



RESOLUÇÃO Nº 534, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Art. 1º Estabelecer as regras para solicitação de **Aproveitamento de Estudos**, para acadêmicos ingressantes na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ao ingressar na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, o acadêmico poderá solicitar ao Colegiado de Curso o Aproveitamento dos Estudos realizados em cursos de graduação.

§ 1º Somente serão aproveitados os estudos realizados antes do ingresso na UFMS em curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Não será permitido o Aproveitamento de Estudos de cursos frequentados concomitantemente ao cursado na UFMS.

§ 3º O Aproveitamento de Estudos poderá ser solicitado uma única vez pelo acadêmico, durante o curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 4º Não são passíveis de dispensa por Aproveitamento de Estudos as disciplinas de Estágio Obrigatório, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares.

Art. 3º O Processo de Aproveitamento de Estudos consiste das seguintes etapas:

I - análise de equivalência, realizada pelo Coordenador do Curso, da equivalência entre as disciplinas cursadas e as disciplinas da matriz curricular do curso na UFMS;

II – elaboração, pelo Coordenador do Curso, do Plano de Estudos, documento listando as disciplinas dispensadas, as disciplinas a serem cursadas e o período no qual essas disciplinas deverão ser cursadas; e

III - resolução do Colegiado de Curso aprovando o Plano de Estudos e indicando as disciplinas a serem cursadas no semestre de ingresso na UFMS.

Art. 4º A dispensa de disciplinas somente será permitida se:

I - a carga horária da disciplina cursada for de, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina a ser dispensada na UFMS; e

II - houver equivalência entre o conteúdo elencado na ementa da disciplina cursada e a ementa da disciplina a ser dispensada na UFMS.

§ 1º Uma disciplina na UFMS poderá ser dispensada mediante o aproveitamento de mais de uma disciplina cursada na instituição de origem, da mesma forma que uma disciplina cursada na instituição de origem poderá dispensar uma ou mais disciplinas na



UFMS, desde que a soma das cargas horárias cursadas satisfaça ao disposto no inciso I deste artigo e o conjunto de ementas satisfaça o inciso II deste artigo.

§ 2º Um conjunto de disciplinas cursadas na origem poderá dispensar um conjunto de disciplinas na UFMS, desde que sejam atendidos os incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Para a Análise de Equivalência, o acadêmico deverá apresentar:

- I - original do Histórico Escolar ou cópia autenticada em cartório;
- II - cópia dos Planos de Ensino das disciplinas cursadas, aprovados pelo Colegiado de Curso ou equivalente da instituição de origem, contendo: o período de estudo, os conteúdos programáticos oficiais e os critérios de aprovação na disciplina; e
- III - cópia da Matriz Curricular do curso de origem, conforme seu Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Para a Análise de Equivalência o Coordenador de Curso poderá realizar, se considerar necessário, consulta a professores que ministrem ou tenham ministrado as respectivas disciplinas.

Art. 6º O Plano de Estudos deverá ser elaborado em formulário próprio produzido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 7º Após a Análise de Equivalência, o Coordenador de Curso procederá da seguinte forma para elaborar o Plano de Estudos:

- I - listar as disciplinas a serem cursadas pelo acadêmico, localizadas em cada um dos semestres do curso;
- II - identificar em cada semestre quais disciplinas foram dispensadas de cursar;
- III - verificar a existência de pré-requisitos entre as disciplinas do semestre mais avançado e dos semestres anteriores;
- IV - enquadrar o acadêmico, preferencialmente, no semestre mais próximo ao inicial em que apresentar maior carga horária de disciplinas a serem cursadas, desde que as disciplinas a serem cursadas não necessitem, como pré-requisitos, disciplinas alocadas em semestres anteriores na matriz curricular do curso; e
- V - no caso de existência de pré-requisitos que impeçam o enquadramento do acadêmico conforme disposto no inciso IV deste artigo, o acadêmico deverá ser enquadrado em semestre anterior para o qual a condição expressa no inciso IV seja satisfeita;

Art. 8º Aprovados pelo Colegiado de Curso a Análise de Equivalência e o Plano de Estudos será consignada ao aluno, para fins de integralização curricular, a carga horária que lhe foi atribuída na instituição de origem no conjunto de disciplinas aproveitadas.

§ 1º Se no Plano de Estudos for constatada a falta de carga horária para integralização curricular, a carga horária faltante deverá ser complementada com disciplinas optativas.

Art. 9º Para efeito de integralização curricular, a contagem do tempo cursado será feita a partir do ingresso do acadêmico na UFMS.



Parágrafo único. O semestre de enquadramento do acadêmico será subtraído do tempo máximo para a integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2015.

Art. 11. Revogam-se as Resoluções nº 54, de 21 de outubro de 1997; 64, de 28 de março de 2011; nº 237, de 16 de setembro de 2011, e nº 336, 13 de agosto de 2014.

YVELISE MARIA POSSIEDE
Presidente.